

Lei Municipal - n.º 243, de 21 de junho de 1989.

Dispõe sobre a Doação de área ao Serviço Social da Indústria - Sesi - Departamento Regional de São Paulo.

Longino da Cunha, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Jacupiranga, autorizada a doar ao Serviço Social da Indústria - Sesi - .

I - Uma área de terra com $43.114,62 \text{ m}^2$, (Quarenta e três mil e cento e dezessete e sessenta e dois metros quadrados) localizada no Bairro do Parafuso, Distrito de Cajati, Município de Jacupiranga, Estado de São Paulo, livre de ruos e praças, cuja descrição e caracterização é a seguinte: Norte: medindo 180,30 metros com a Serrona S/A. de Mineração; Sul: medindo 186,41 metros com a Rua Pedro Aleixo e Izabel Ribeiro; Este: medindo 234,95 metros, prolongamento Projetada da Rua Felício Camargo e Oeste: medindo 235,19 metros com a Serrona de Reflorestamento Ltda.

II - Uma área de terra com $15.256,47 \text{ m}^2$, (quinze mil e duzentos e cinquenta e seis e setenta e sete metros quadrados) localizada no Bairro do Parafuso, Distrito de Cajati, Município de Jacu,

piranga, Estado de São Paulo, livre de ruas e praças cuja descrição e caracterização é a seguinte: Norte: medindo 64,84 metros com a Serrona S/A. de Mineração; Sul: medindo 64,84 metros com a Rua Pedro Aleixo; Este: medindo 235,19 metros com a Serflora de Reflorestamento Ltda., e Oeste: medindo 235,19 metros com Celso Antunes de Pontes.

III - Uma área de terra com 12.700,62 m² (doze mil e setecentos e vinte e seis metros quadrados) localizada no Bairro do Parafuso, Distrito de Cajati, município de Jacupiranga, Estado de São Paulo, livre de ruas e praças, cuja descrição e caracterização é a seguinte: Norte: medindo 54,00 metros com a Serrona S/A. de Mineração; Sul: medindo 54,00 metros com a Rua Pedro Aleixo; Este: medindo 235,19 metros com a Serrona S/A. de Mineração e Oeste: medindo 235,19 metros com a Serrona S/A. de Mineração.

Artigo 2º - A presente doação se destina à construção e instalação, pelo Sesi, de um conjunto Educacional, Assistencial e Esportivo.

Artigo 3º - Por ocasião da entrega, ao Sesi, da área doada estando já providenciada a localização dos limites para fora do terreno, a abertura dos ruas circundantes com a execução de melhoramentos nas mesmas, será lavrada escritura de doação, na qual deverão constar: a) as características, confrontações e limites, já definitivamente estabelecidos pelos órgãos municipais de planejamento, atre-

vés do levantamento planialtimétrico da área, bem como, perfil longitudinal dos rios circundantes e seus respectivos "grados" definidos e registrados na Circunscrição Imobiliária competente; b) o compromisso de dotar a área doada de todos os melhoramentos públicos de infraestrutura com características indispensáveis ao funcionamento de um conjunto Educacional, Assistencial e Esportivo ou seja, rede de água potável, de esgotos, de luz e força, guias, sarjetas, galerias pluviais, iluminação pública e asfaltamento das vias públicas de acesso à gleba objeto da doação.

Artigo 4º - Da escritura de doação deverão ainda, constar as seguintes condições: a) não poder o imóvel doado ser utilizado para finalidade diversa da prevista no Artigo 2º da presente lei; b) o Sesi terá o prazo de (dezoito) meses para dar início dos projetos, e, de 24 (vinte e quatro) meses, sempre a contar da data da escritura de doação, para dar início à construção das obras; c) o Sesi terá o prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do início das obras para terminá-las; d) se, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses seguintes à data da escritura de doação, a doadora não conduzir os serviços de infraestrutura, o prazo para início das obras será prorrogado até a data da entrega, em funcionamento, desses serviços; e) fica estipulado o prazo de carência

de 06 (seis) meses concedido pela doadora ao donatário, no caso de atraso no início ou no término das obras, em decorrência de fatores técnicos ou outro motivo relevante.

Parágrafo Único - No caso de descumprimento, pelo donatário, ao disposto neste artigo, a área doada reverterá ao patrimônio municipal, bem como as benfeitorias a ela incorporadas.

Artigo 5º - A doação a que se refere a presente Lei terá sempre o caráter de irrevocabilidade e de irrevogabilidade, salvo se forem descumpridas, pelo donatário, as condições constantes das alíneas "a" à "e" do artigo anterior desta Lei.

Artigo 6º - A doadora reconhece que o donatário goza de imunidade tributária prevista no artigo 19, inciso III, alínea "C", da Constituição Federal de 1967 (Emenda Constitucional nº 1, de 12/10/69), razão pela qual fica declarado isento do pagamento das taxas urbanas municipais que recaírem sobre a área objeto da presente doação.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
 Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 21 de junho de 1989.

Registrada e Publicada no Setor Administrativo
da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, aos 21 de
junho de 1989.

Laura

Laura de Souza Lara
Serviço de Administração